

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244/Ral 23.

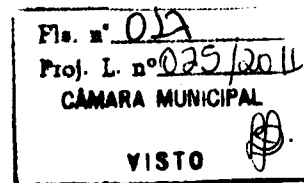
e-mail: pmcab.tributacao@aonet.com.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO DE



Lei N°025/2011

Que institui no âmbito da Administração Pública Municipal Bônus por Assiduidade.

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Cabralia Paulista em sessão de 20/09/2011 aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta do Município de Cabralia Paulista, aos servidores municipais ativos do Quadro de Servidores de Cargos Efetivos, Contratos Temporários e Comissionados, submetidos ao controle ponto, o Prêmio Assiduidade que consiste em conceder um bônus mensal, estipulado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

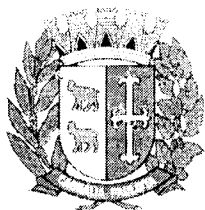
Art. 3º Estão excluídos das disposições da presente Lei o servidor e/ou cargo de confiança:

- I - à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do município;
- II - em gozo de licença não remunerada (tratar de interesses);
- III - cedido ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função, ainda que remunerado.

Art. 4º Não terá direito ao prêmio o servidor que incorrer nas seguintes ocorrências:

- I - impontualidade na entrada e saída do horário de trabalho, sendo tolerado até 5 (cinco) minutos, eventualmente ocorrido;
- II - ausência ao serviço, ainda que por um turno;
- III - penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- IV - afastamento do cargo em virtude de:
 - a) atestado médico;
 - b) licença saúde;
 - c) licença gestante;
 - d) licença para tratamento de pessoa da família;
 - e) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - f) licença para concorrer a mandato eletivo;
 - g) afastamento por motivo de óbito, licença gala e paternidade;

Cont.Fls.....002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244/Ral 23.

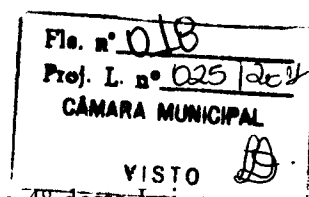
e-mail: pmcab.tributacao@aonet.com.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

CABRALIA
PAULISTA



MUNICÍPIO



Fls.....002

§ 1º - Para fins de apuração das ocorrências de que trata o art. 3º e 4º desta Lei será levado em conta o Controle de Ponto do mês imediatamente anterior a concessão do prêmio.

§ 2º - O afastamento por motivo de “luto”, para acompanhar os atos fúnebres, até um dia, não será considerado falta para os efeitos pretendidos por esta Lei.

§ 3º Para fins de apuração das ocorrências de que trata o art. 3º e 4º desta Lei será levado em conta a efetividade e assiduidade do mês imediatamente anterior à concessão do prêmio.

Art. 5º O bônus de que trata a presente Lei:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para qualquer regime de Previdência.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 8 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 22 de Setembro de 2.011.

JACINTO ZANONI FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume